



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

Lido no Expediente
Em 4/03/1981

1.º Secretário

L E I Nº 113/81, DE 06 DE MARÇO DE 1981.

Considerado objeto da deliberação
Em 4/03/1981
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar fi
nanciamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRA
SIL S/A - BNB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san
ciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a con
tratar, com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A -- BNB, a abertura de
um crédito fixo de até a importância de Cr.\$ 7.000.000,00 (SETE MI
LHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (DEZ) anos, a juros
de 10% (DEZ POR CENTO) ao ano, correção monetária variável e demais
condições de praxe do BNB.

Art.2º - A importância oriunda da operação de crédi
to de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento de
ampliação de serviços de energia elétrica neste Município, de acor
do com os respectivos Projetos, nos seguintes locais: Rua Campo da
Mangueira; Povoado de Betúlia; Rua Projetada do Conjunto São Geral
do; Rua Areia Branca; Rua Lagoa Grande; Rua Alto da Raiz; Rua José
Coelho; Vila São José; Povoados de Cajazeiras e Marias, mediante a
aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do ca
pital da COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE- CO
SERN, concessionária da distribuição de energia elétrica neste Muni
cípio e no Estado, ficando o Prefeito Municipal, na forma desta Lei,
autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor do
financiamento contratado.

Art.3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição do financiamento, poderes am
plos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do
Banco do Brasil S/A, ou em outra repartição competente, as importân
cias correspondentes a até 50% (CINQUENTA POR CENTO) das quotas do



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

Aprovado em 2ª votação
Em 05 de 03 de 1981
Presidente

Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.1967, as quais se rão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe for devido, a qualquer título, dando ciência ao Município, que le vará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º - Anualmente, a partir de 1982, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Art.5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de recursos do Município, na forma da Legislação em vigor.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba (RN),
em 06 de março de 1981.

Aprovado em 2ª votação
Em 06 de 03 de 1981

Presidente

SILVAN PESSOA E SILVA
- PREFEITO -

Aprovado em 3ª votação
Em 06 de 03 de 1981

Presidente